DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 5049/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/12340/2014
PROTOCOLO	: 1553362
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS LAGOAS - MS
JURISDICIONADA	: MÁRCIA MOURA
CARGO DA JURISDICIONADA	: PREFEITA MUNICIPAL, À ÉPOCA
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 212/AJ/2012
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: CONVITE N.º 115/2012
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: LOCAÇÃO DE SOM E ILUMINAÇÃO PARA EVENTOS
CONTRATADA	: C. A. DE SOUZA INSTRUMENTOS MUSICAIS – ME
VALOR DA CONTRATAÇÃO	: R$ 38.000,00
ÓRGÃO JULGADOR	: JUÍZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO – 2ª E 3ª FASES – FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL E DE TERMO ADITIVO – EXECUÇÃO FINANCEIRA – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – LOCAÇÃO DE SOM E ILUMINAÇÃO PARA EVENTOS – EXECUÇÃO FINANCEIRA CORRETA - OBJETO CUMPRIDO – ATOS LEGAIS E REGULARES – QUITAÇÃO – ARQUIVAMENTO.

Em exame a formalização do **Contrato Administrativo n.º 212/AJ/2012** - (fls. 7-11) e o **1º Termo Aditivo** – (fls. 71), bem como os atos de **execução financeira** do pacto celebrado entre as partes acima nominadas.

A *Decisão Singular nº 16/2016*, proferida nos autos do *Processo TC-02351/2013* julgou regular e legal o procedimento licitatório *Convite nº 115/2012*, visto tratar-se de procedimento que gerou contratações coletivas.

O objeto da contratação é a locação de som e iluminação para eventos diversos promovidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura e pelo Gabinete da Prefeita, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira - (fls. 7).

O valor estipulado para a contratação é de R$ 38.000,00 (trinta e oito mil reais), conforme consignado na Cláusula Terceira - (fls. 8).

O contrato foi estabelecido para vigorar pelo período de 04/05/2012 a 31/12/2012, conforme definido na Cláusula Quarta - (fls. 8).

O *1º Termo Aditivo* – (fls. 71) teve como objeto aumentar os encargos do contratado em 25%, acrescentando ao valor inicialmente contratado o montante de R$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais).

Após as diligências de praxe, a Unidade de Instrução procedeu à análise dos atos praticados no curso da 2ª e 3ª fases emitindo o seu juízo de valor opinando pela *regularidade* e *legalidade* da formalização contratual, do Termo Aditivo, bem como dos atos de execução financeira, consoante Análise *ANA – 2ª ICE – 19495/2016* - (fls. 122-128).

O d. Ministério Público de Contas, seguindo o mesmo entendimento, prolatou o r. Parecer *PAR-2ªPRC-4708/2017* - (fls. 129-130) pugnando pela *regularidade* e *legalidade* dos atos praticados em ambas as fases ora examinadas.

É o relatório.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, parágrafo único, II, *"b"* do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013.

Nesta oportunidade, a análise recai sobre os atos praticados na segunda e terceira fases, incidindo sobre a formalização contratual e do Termo Aditivo, bem como a respectiva execução financeira, conforme faculta o art. 120, II, III e § 4º c/c art. 122, IV, *"a"*, do Regimento Interno.

Com relação ao instrumento de *Contrato Administrativo n.º 212/AJ/2012* - (fls. 7-11), vejo que este foi formalizado de acordo com as determinações do capítulo III da Lei Federal nº 8.666/93, estabelecendo com clareza e precisão as condições para a sua execução, contendo as cláusulas essenciais previstas no art. 55 e observado o prazo para publicação de seu extrato na imprensa oficial, nos moldes do parágrafo único do art. 61 da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações.

Como objeto, o pacto visa à locação de som e iluminação para eventos diversos promovidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura e pelo Gabinete da Prefeita, no valor de R$ 38.000,00 (trinta e oito mil reais), e prazo de vigência estimado para o período de 04/05/2012 a 31/12/2012 - (fls. 7-11).

No curso da execução contratual foi celebrado o 1º Termo Aditivo (fls. 71) com amparo no § 1º do art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, acompanhado de justificativa, autorização, parecer jurídico e comprovante da publicação de seu extrato na imprensa oficial.

O Aditivo teve como objeto aumentar os encargos do contratado em 25%, acrescentando ao valor inicial o montante de R$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais).

Quanto aos atos de execução financeira, vejo que os mesmos foram realizados em consonância com a Lei Federal n.º 4.320/64, satisfazendo todos os estágios da despesa pública, nos moldes dos artigos 58, 62 e 63 do mesmo diploma legal, estando resumidamente assim demonstrados:

Valor Contratual	R$ 78.494,50
Valor do Acréscimo Contratual	R$ 38.837,00
Valor Final Contratado	R$ 117.331,50
Valor Empenhado	R$ 117.331,50
Valor dos Comprovantes Fiscais	R$ 117.331,50
Valor dos Pagamentos Comprovados	R$ 117.331,50

Examinado o feito e verificada a observância das exigências legais, o Corpo Técnico se pronuncia pela regularidade e legalidade dos atos ora apreciados, nos seguintes termos (fls. 127) *in verbis:*

> "*Diante do exposto, concluímos:*
>
> *a) Pela regularidade e legalidade da formalização do Contrato Administrativo nº 212/AJ/2012 celebrado entre o Município de Três Lagoas* (CNPJ Nº 03.184.041/0001-73) *e a empresa C. A. de Souza Instrumentos Musicais - me* (CNPJ Nº 07.546.669/0001-22), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160 de 02/01/2012 e a alínea "a" do inciso IV do art. 122 do Regimento Interno.
>
> *b) Pela regularidade e legalidade da formalização do 1º Termo Aditivo bem como do Termo de Rescisão do Contrato Administrativo nº 212/AJ/2012 celebrados entre o Município de Três Lagoas* (CNPJ Nº 03.184.041/0001-73) *e a empresa C. A. de Souza Instrumentos Musicais - me* (CNPJ Nº 07.546.669/0001-22), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. o inciso III do § 4º do art. 120, cc. a alínea "a" do inciso IV do art. 122, ambos do Regimento Interno.
>
> *c) Pela regularidade e legalidade da execução financeira do Contrato Administrativo nº 212/AJ/2012 celebrado entre o Município de Três Lagoas* (CNPJ Nº 03.184.041/0001-73) *e a empresa C. A. de Souza Instrumentos Musicais - me* (CNPJ Nº 07.546.669/0001-22), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160 de 02/01/2012, cc. a alínea "a" do inciso IV do art. 122 do Regimento Interno."

Por sua vez, o d. Ministério Público de Contas exara o seu Parecer opinando pela *regularidade* e *legalidade* dos atos ora analisados, mediante a seguinte dicção (fls. 130), *in verbis:*

> "*Diante do acima exposto, esta Procuradoria de Contas, se manifesta no seguinte sentido:*
> *I – Pela regularidade e legalidade referente ao Contrato de Obra nº 212/2012, da Formalização do Instrumento Contratual, do aditamento, da Execução Financeira e a Rescisão Contratual, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Três Lagoas/MS e a empresa C A de Souza Instrumentos Musicais*, com fulcro nas disposições do artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o art. 120, incisos II e III, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2012.
> *II - comunique o resultado do julgamento às autoridades administrativas* competentes, nos termos do artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012."

Analisando os autos, vejo que assiste razão ao e. Procurador de Contas, porquanto, conforme testemunha o Corpo Técnico, os atos de gestão praticados no bojo destes autos foram considerados regulares e legais, uma vez que evidenciadas a *regular formalização do Contrato Administrativo n.º 212/AJ/2012* e do *1º Termo Aditivo*, *bem como a respectiva execução financeira*, com o cumprimento do objeto contratado, a exatidão dos seus valores e o adimplemento das obrigações, razão pela qual se encontram aptos a receberem a aprovação desta Corte de Contas.

Mediante o exposto, acolhendo a manifestação do Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo d. Ministério Público de Contas, aprecio com fundamento no art. 10, inciso II, § 3º, V, c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013,

DECIDO:

1 – pela **regularidade e legalidade** da formalização do **Contrato Administrativo n.º 212/AJ/2012** e do **1º Termo Aditivo** ao pacto celebrado entre o **Município de Três Lagoas/MS**, CNPJ/MF n.º 03.184.041/0001-73, por sua Prefeita Municipal à época, Senhora Márcia Moura, CPF/MF n.º 321.381.211-00, como contratante, e, de outro lado, a Empresa **C.A. de Souza Instrumentos Musicais - ME,** CNPJ/MF n.º 07.546.669/0001-22 representada pelo Senhor Carlos Alberto de Souza, CPF/MF nº 356.287.401-44, como contratada, por guardarem conformidade com a Lei Geral de Licitações, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c os artigos 70 e 120, II, § 4º e 122, III, *"a"* do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pela **regularidade e legalidade** da **execução financeira** do **Contrato**

Administrativo nº 212/AJ/2012, em face do cumprimento do seu objeto, exatidão dos seus valores e regular adimplemento das obrigações, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar n 160/2012 c/c os artigos 122, IV, *"a"* e 171, do Regimento Interno;

3 – pela **quitação** à Ordenadora de Despesas, Senhora Márcia Moura, CPF/MF n.º 321.381.211-00, para os efeitos do art. 60 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno;

4 – pelo **arquivamento** do presente feito, nos termos do art.173, V, do Regimento Interno;

5 – **Publique-se**, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º do Regimento Interno.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 30 de maio de 2017.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator